E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.363.0001-0 DATA: 29/01/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 417/21 APROVADO EM 13/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ÁRABE BRASILEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva da instituição de Ensino.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), exclusivamente para fins de cessação. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no Voto.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva da instituição de Ensino.

A instituição de ensino está situada na Rua Palestina, n.º 680, no Município de Foz do Iguaçu. É mantida pelo Centro de Atividades Educacionais Árabe Brasileiro Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3827/12, de 22/06/12 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 833/20, de 13/03/20, com vigência até 31/12/19.

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Educação Infantil:
a) autorização para o funcionamento: Resolução Secretarial n.º 1008/99, de 10/03/99, a partir de 01/01/99 a 31/12/01;
b) último prazo da renovação da Autorização de funcionamento: Resolução Secretarial n.º 833/20, de 13/03/20, a partir de 01/01/15 a 31/12/19.

2) Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano:
a) autorização para o funcionamento: Resolução Secretarial n.º 1008/99, de 10/03/99, a partir de 01/01/99 a 31/12/03;
b) reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 3370/05, de 30/11/05, a partir de 30/11/05 a 30/11/10;
c) último prazo da renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 2613/17, de 22/06/17, com vigência de 30/11/2015 a 31/12/2018.

3) Ensino Médio:
a) autorização de funcionamento: Resolução Secretarial n.º 3827/12, de 22/06/12, a partir de 13/07/12 a 13/07/14;
b) reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 5339/13, de 28/11/2013, a partir de 01/01/11 a 31/12/15;
c) último prazo da renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 2620/17, de 22/06/17, a partir de 01/01/2016 a 31/12/2018.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva da instituição de Ensino.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva da instituição de Ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.363.001-0

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

> (...)
> o Ensino Médio não teve problema com a necessidade de regularização, pois foi o primeiro curso a sofrer a perda de alunos, o que segundo o proprietário da instituição, não teve mais como ofertar novas turmas e mesmo dar continuidade às que já existiam, onde então o último ano de funcionamento do mesmo se deu em 2016, e a vigência do ato era até 31/12/2018.

Justificativa do pedido de cessação voluntária e definitiva da instituição de ensino:

> Infelizmente, chegamos a um momento em que o Colégio se viu atingir sua falência, após inúmeras tentativas de evitar sua cessação; o principal motivo se encontra na falta de pagamento das mensalidades por parte dos pais e responsáveis, assim como a falta de apoio da própria comunidade.
>
> Diante disso, dificilmente conseguindo o mínimo para se sustentar e com o coração apertado, o Colégio Árabe Brasileira enxergou necessário encerrar suas atividades.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.363.001-0

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Atividades Educacionais Árabe Brasileiro Ltda-ME, a partir de 01/01/19 a 31/12/2019, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva da instituição de Ensino.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva da instituição de Ensino.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF